



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARÃO DE GRAJAÚ - MA

QUINTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2021

ANO V

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 0267 – Páginas 02

www.baraodegrajau.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

RESENHA DE CONTRATO Nº 011/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2020
DECRETO Nº 020/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

RESENHA DE CONTRATO. CONTRATO Nº 011/2021 - Processo Administrativo nº 010/2020 - **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA E A CONTROLE GESTÃO PÚBLICA EIRELI, CNPJ nº 40.521.092/0001-70. **OBJETO** Prestação de Serviço de Implantação de Sistema de Controle Interno para a Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA. **DATA DO CONTRATO:** 19/03/2021 - **VIGÊNCIA:** 1 mês. **VALOR:** R\$ 7.000,00 (sete mil reais). BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01 - Câmara Municipal; 01.031.0001.2001 - Manutenção e Func. da Câmara Municipal; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos - 001. Teotônio Alves da Costa Neto - Pela Contratante e Dalton Bruno Alves de Oliveira - Pela Contratada. Barão de Grajaú, 01 de abril de 2021. **REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

DECRETO Nº 020/2021, De 08 de Abril de 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, recomendações das autoridades da saúde e pela Constituição da República Federativa do Brasil, Decreta:

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos nacionais atuais sinalizam para uma segunda onda de alastramento do novo Coronavírus no país.

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos no município.

DECRETA:

Art. 1º Estado de alerta na cidade de Barão de Grajaú pelo aumento de casos do novo coronavírus;

Art. 2º Fica proibida, na cidade de Barão de Grajaú - MA, a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada, do dia **08 de abril a 19 de abril de 2021**.

Art. 3º Além do disposto no art. 1º deste Decreto fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou

aberto, com ou sem venda de ingresso;

II **Serviço público com atividade limitado a 30% da capacidade**. Com exceção para serviços essenciais que trabalharam em sua capacidade. Com exceção da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO que poderá funcionar, somente com os membros da comissão e fica limitado a um representante por empresa participante.

III O comércio não essencial funcionar somente até às **17h - de segunda a sexta** -;

IV Bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até às **20h**, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno; Bares e restaurantes **não** poderão funcionar com a utilização de som instrumental ou apresentação de música, com apenas **40% da capacidade total do espaço**.

V Salões de beleza, manicure e afins poderão funcionar até às 17h com horário marcado e/ou agendamento;

VI - **Escolas públicas e particulares poderão funcionar de maneira híbrida e aulas remotas a partir do dia 09 de abril**.

Art. 4º Fica vedada, no horário compreendido entre as **22h e às 5h**, a **circulação de pessoas** em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 2º As medidas determinadas neste artigo deverão vigorar entre os dias 07 de março a 19 de abril de 2021.

Art. 5º Poderão funcionar até as **20h** as atividades econômicas e sociais, serviços considerados essenciais:

I Mercadorias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARÃO DE GRAJAÚ - MA

QUINTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2021

ANO V

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 0267 – Páginas 02

www.baraodegrajau.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

padarias e produtos alimentícios;

II Oficinas mecânicas e borracharias;

III lojas de conveniência;

IV Distribuidoras (exclusivamente para recebimento e armazenamento de cargas) e transportadoras;

V Serviços de alimentação preparada e bebidas exclusivamente para sistema de delivery ou drive-thru – até as 22h;

VI Academia, centros de treinamentos e etc.

VII Agências bancárias;

VIII Atividades religiosas, com público limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade de templos e igrejas.

Art. 6º Poderão funcionar por **24h** as atividades econômicas e sociais, serviços considerados essenciais:

I farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;

II Postos de combustíveis;

III hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;

IV serviços de segurança pública e vigilância;

V serviços de telecomunicação, processamento de dados, call center e imprensa;

VI serviços de urgência e emergências, hospitais, laboratórios, serviços radiodiagnósticos;

VII - serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerários;

VIII agricultura, pecuária e extrativismo;

IX Lojas de conveniência e restaurantes **em BR apenas na zona rural**;

Art 7º Nos finais de semana compreendidos pelo decreto, será fixado o **lookdown** como ferramenta de combate ao coronavírus – **Dias 10 e 11 e nos dias 17 e 18 de abril de 2021.**

§ 1º Serviços essenciais que poderão funcionar até às **18h do sábado e totalmente fechado nos domingos**: Mercarias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias e produtos alimentícios; Oficinas mecânicas e borracharias; lojas de conveniência; Distribuidoras (exclusivamente para recebimento e armazenamento de cargas) e transportadoras; Academia, centros de treinamentos e etc.; Agências bancárias; § **Atividades religiosas**, com público limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade de templos e igrejas até às **20h – sábados e domingos**;

§ 2º Salões de beleza, manicure e etc., poderão funcionar no sábado até as 16h desde que sejam feitas as marcações por agendamento.

§ 3º **Serviços de alimentação preparada poderá funcionar até as 21h exclusivamente para sistema de delivery**;

§ 4º **Venda e distribuição de bebidas exclusivamente para sistema de delivery até as 20h**;

§ 5º Só poderão funcionar por **24h** as atividades econômicas e sociais, serviços considerados essenciais constantes no **Art. 6º deste decreto** ;

Art. 8º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas vigilâncias sanitárias municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o município, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I aglomeração de pessoas;

II - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

III direção sob efeito de álcool;

IV circulação de pessoas no horário compreendido entre as **22h e às 5h**, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do caput do art. 3º deste Decreto.

§ 3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§ 4º O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto. (NR)

Gabinete da Prefeita Municipal de Barão de Grajaú - MA, aos 08 (oito) dias do mês de abril de 2021 (dois mil e vinte e um).

CLAUDIMÉ ARAÚJO LIMA
Prefeita Municipal